



**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 302/2020**

**Processo Administrativo nº 2047/2020**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Prado Comércio de Eletrônicos e Serviços de Instalações Eireli

**Objeto:** Fornecimento de equipamentos: Ar Condicionado e Cortinas de Ar para as Unidades de Saúde, Donalísio, Bela Vista, Cccap, CS II, Saltense, São Gabriel e Fisioterapia através das Emendas Impositivas, a cargo da Secretaria de Saúde.

**Referente:** Pregão Eletrônico nº30/2020

**Valor Total:** R\$10.400,00(dez mil e quatrocentos reais).

**Vigência:** 60(sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo** brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Prado Comércio de Eletrônicos e Serviços de Instalações Eireli**, sediada à Quadra nº1012, Sul Alameda 01, QI-H, Lote 09, Sala 07, Plano Diretor Sul – CEP:77023-650, na cidade de Palmas/TO, inscrita no CNPJ(MF) nº04.602.194/0002-37 e Inscrição Estadual nº29.424.472-7, neste ato representada pela **Sra. Roseli Dantas da Silva Cardosos do Prado**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº20.670.955-9 e do CPF nº171.516.598-57, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

1.1. Contratação de empresa, com cota reservada para ME/EPP, para fornecimento de equipamentos: Ar Condicionado e Cortinas de Ar para as Unidades de Saúde, Donalísio, Bela Vista, Cccap, CS II, Saltense, São Gabriel e Fisioterapia através das Emendas Impositivas, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo do contrato, a cargo da Secretaria de Saúde.

Planilha Descritiva e Quantitativa						
Ar Condicionado e Cortina						
Item	Qtde	Equipamento	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
04	04	Ar Condicionado 24.000 Btus + Instalação	Tipo SPLIT Hi Wall de 24.000 BTUs, com ciclo frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Voltagem 220. Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Material utilizado na tubulação da rede frigorígena deve ser em cobre, sendo a espessura dos tubos condizente com as pressões de trabalho do gás refrigerante. Garantia mínima de 12 meses e com Selo Procel A. <i>Obs.: Instalação do Aparelho + Condensador nos locais, material utilizado e mão-de-obra por conta do fornecedor.</i>	Elgin HWF124B21A	R\$2.600,00	R\$10.400,00
<b>Valor Global: R\$10.400,00</b>						

P S



**Parágrafo Único:** A gestão do contrato será realizada pelo funcionário **Emerson Correa Silveira**, portador do RG nº 30.580.021-8 e do CPF nº 295.351.388-47, Assistente Técnico da Secretaria de Saúde.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS E DO LOCAL

### Cláusula Terceira:

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde, a empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os equipamentos embalados sem avarias.

3.2. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante;

3.3. A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se o Município de Salto, através do responsável, o direito de não receber o objeto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

3.4. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Município de Salto, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

3.5. O transporte, carga, descarga e a entrega do equipamento no local designado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional incluído posteriormente.

3.6. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

3.7. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a ser constatada discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

3.8. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com o comunicado prévio a Contratada.

### 3.9. Endereço para entrega:

- Praça Álvaro Guião, 167 – Bairro Estação – Salto/SP – Fone (11) 4840-8660;
- Segunda à Sexta-Feira – horário 08h às 15h.

### 3.10. Locais de Instalação:

- **UNIDADE DONALÍSIO:**  
Rua Vicente Donalísio, 252 – Jardim Donalísio  
Tcl.: (11) 4028-2548



E-mail: donalisio@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 7h às 17h.

• **UNIDADE BELA VISTA:**

Rua Emílio Ribas, 380 – Pq. Bela Vista

Tel.: (11) 4028-2547

E-mail: belavista@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 7h às 17h.

• **UNIDADE CECAP:**

Endereço: Av. das Bandeiras s/n esquina com Rua: Botucatu – Jardim Nossa Senhora do Monte Serrat

Tel: (11) 4029-8819

E-mail: cecap@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 7h às 17h.

• **UNIDADE CS II:**

Rua Rodrigues Alves, 655 – Centro

Tel.: (11) 4028-2514

E-mail: csii@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 7h às 17h.

• **UNIDADE SALTENSE:**

Rua André Telha, 255 – Jardim Saltense

Tel.: (11) 4028-4310

E-mail: saltense@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 7h às 17h.

• **UNIDADE SÃO GABRIEL:**

Rua São José, s/n – Jardim São Gabriel

Tel.: (11) 4028-2534

E-mail: saogabriel@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 7h às 17h.

• **UNIDADE FISIOTERAPIA:**

Rua José Revel, 160 – Centro

Tel.: (11) 4602-1100

E-mail: fisioterapia@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 7h às 17h.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Quarta:**

4.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto:

Ficha	Recurso	Dotação
185	Próprio	02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.01.310000
787	Emenda Impositiva	02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.08.300138

*[Handwritten signature and initials]*



755	Emenda Impositiva	02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.08.300115
786	Emenda Impositiva	02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.08.300137
783	Emenda Impositiva	02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.08.300134
756	Emenda Impositiva	02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.08.300116
788	Emenda Impositiva	02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.08.300139
776	Emenda Impositiva	02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.08.300127
792	Emenda Impositiva	02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.08.300143
778	Emenda Impositiva	02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.08.300129
789	Emenda Impositiva	02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.08.300140
780	Emenda Impositiva	02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.08.300131

### DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA

#### Cláusula Quinta:

5.1. A vigência e o prazo de entrega dos equipamentos será de até 60(sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato. Caso haja necessidade, poderá ser prorrogado, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, sem reajustes de valores, nos casos previstos no art. 57 §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### Cláusula Sexta:

6.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$10.400,00(dez mil e quatrocentos reais)**.

6.2. Os pagamentos dos equipamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebida na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 30/2020 e Contrato Administrativo nº302/2020.

6.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.



## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Cláusula Sétima:**

- 7.1. Entregar os equipamentos conforme especificação, marcas e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 7.3. Manter durante o período de duração do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Contrato.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.
- 7.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.
- 7.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.
- 7.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.8. A contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

### **Cláusula Oitava:**

- 8.1. Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário.
- 8.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no contrato e seus anexos.
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 8.4. Após a conferência dos equipamentos recebidos na Farmácia Central e dos atestados da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal será encaminhada para pagamento, conforme padrão da Secretaria de Finanças do Município de Salto.
- 8.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Nona:**

- 9.1 A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5  
D S



9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Décima:**

10.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

10.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

10.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

10.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

10.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

10.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.7. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

10.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

10.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 30/2020.

## DO FORO

### Cláusula Décima Primeira:

12.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 11 de SETEMBRO de 2020.

  
Fernando Amâncio de Camargo  
Secretário de Saúde  
Contratante


ROSELI DANTAS DA SILVA  
CARDOSO DO  
PRADO:17151659857

Assinado de forma digital por ROSELI  
DANTAS DA SILVA CARDOSO DO  
PRADO:17151659857  
Dados: 2020.09.09 14:35:36 -03'00'

Prado Comércio de Eletrônicos e Serviços de Instalações Eireli  
Contratada

Testemunhas:

  
1- Priscila Xavier de Oliveira Novais

  
2- Ana Clara Stabile



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE  
INSTALAÇÕES EIRELI

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 302/2020

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS: AR CONDICIONADO E CORTINAS  
DE AR PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, DONALÍSIO, BELA VISTA, CECAP, CS II,  
SALTENSE, SÃO GABRIEL E FISIOTERAPIA ATRAVÉS DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, A  
CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 11 de setembro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - CEP.: 13.324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: [gabineteprefeito@salto.sp.gov.br](mailto:gabineteprefeito@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [josegeraldogarciasalto@gmail.com](mailto:josegeraldogarciasalto@gmail.com)

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_





**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua Henrique Viscardi, 810 apto 73, Vila Henrique, CEP:13321-280, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: [secretario.saude@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.saude@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [facamargo@terra.com.br](mailto:facamargo@terra.com.br)

Telefone (s): (11)98938-9682

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Roseli Dantas da Silva Cardosos do Prado

Cargo: Representante Legal

CPF: 171.516.598-57 RG: 20.670.955-9

Data de Nascimento: 03/05/1968

Endereço residencial completo: Estrada Estância Árvore de Vida s/nº, Bairro: Estância Árvore da Vida – CEP:13176-050, na cidade de Sumaré/SP.

E-mail institucional: [licitacao@pradocomercial.com.br](mailto:licitacao@pradocomercial.com.br)

E-mail pessoal: [licitacao@pradocomercial.com.br](mailto:licitacao@pradocomercial.com.br)

Telefone(s): (19) 3883-4945/3883-1127

ROSELI DANTAS DA  
SILVA CARDOSO DO  
PRADO:17151659857

Assinado de forma digital por  
ROSELI DANTAS DA SILVA  
CARDOSO DO PRADO:17151659857  
Dados: 2020.09.09 14:36:14 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.